



Sociedad e Infancias ISSN: 2531-0720 • e-ISSN: 2531-0720 PRESENTACIÓN

Declaração editorial sobre a violência contra as crianças e apelo ao cessar-fogo em Gaza

https://dx.doi.org/10.5209/soci.96227

Recibido: 28 de abril de 2024 / Aceptado: 17 de mayo de 2024 / Publicado: 27 de junio de 2024

Em 1923, Eglantyne Jebb, com base na Carta das Crianças elaborada pela organização britânica Save the Children, redigiu um texto de cinco pontos destinado a chamar a atenção do mundo para a situação das crianças vítimas da Primeira Guerra Mundial, promovendo legislação internacional para defender os seus direitos. Este texto foi adotado, sem alterações, pela recém-criada Liga das Nações um ano mais tarde, naquela o que ficou conhecida como a Declaração de Genebra.

Em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou uma nova Declaração, mais alargada, que afirmava no seu Oitavo Princípio que "A criança deve, em todas as circunstâncias, estar entre os primeiros a receber proteção e socorro".

Finalmente, em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança é promulgada e assinada por todos os países do mundo, exceto os Estados Unidos da América. O artigo 38º da Convenção estabelece que:

- 1. Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar as regras do direito internacional humanitário que lhes são aplicáveis em caso de conflito armado e que dizem respeito à criança.
- 4. Em conformidade com as obrigações que lhes incumbem por força do direito internacional humanitário de proteger os civis durante os conflitos armados, os Estados Partes tomam todas as medidas possíveis para assegurar a proteção e os cuidados das crianças afectadas pelos conflitos armados.

Este esforço progressivo para proteger as crianças da violência desencadeada em qualquer conflito armado não tem conseguido, ao longo do tempo, evitar que continuem a sofrer os seus efeitos, esendo elas frequentemente consideradas o grupo mais vulnerável entre todas as populações.. Para citar alguns dos casos mais recentes, recordamos a deslocação de 3 milhões de crianças no Sudão, os 700.000 raptados e centenas de mortos na Ucrânia e os 12.300 mortos em Gaza, um número que ultrapassa o total de crianças mortas em guerras em todo o mundo nos últimos quatro anos¹.

A nova Sociologia da Infância, bem como os Novos Estudos sobre a Infância, surgem na mesma década do século XX em que a Convenção sobre os Direitos da Criança estava a ser debatida e acordada nas Nações Unidas, e pode dizer-se que ambas foram influenciadas pela corrente a favor do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como cidadãos de pleno direito e sujeitos de direitos. Assim, não é raro encontrar menções à Convenção em artigos recebidos tanto na nossa revista como noutras revistas especializadas nesta área.

É por esta razão que o Conselho Editorial de Sociedad e Infancia considerou necessário publicar esta Declaração, juntando a nossa voz à de numerosos académicos que têm vindo a denunciar a violação sistemática dos direitos das crianças, na perspetiva da Convenção, de que a Palestina e Israel são signatários. Acreditamos que Israel tem a obrigação de manter o seu compromisso com os direitos humanos e que a comunidade internacional deve fazer cumprir as normas do direito internacional humanitário que estão a ser ignoradas.

Porque a guerra israelita em Gaza e outros actos de violência violam não só a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, mas, também, os seguintes aspectos do direito internacional que se relacionam diretamente com os seus direitos²:

- A Quarta Convenção de Genebra relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra e os seus Protocolos Adicionais, que prevêem o cuidado e a proteção das crianças, incluindo os seus direitos ao "seu ambiente cultural, à sua educação e ao exercício da sua religião (artigos 24.º e 50.º do ICGV)" e especifica que:
 - o "As crianças devem ser objeto de um respeito especial e devem ser protegidas contra qualquer forma de atentado ao pudor. As partes em conflito devem prestar-lhes os cuidados e a assistência de que necessitam, quer devido à sua idade, quer por qualquer outro motivo (API Art. 77.1).

Soc. Infanc: 8(1), 2024: 7-8

¹ https://es.euronews.com/2024/03/13/el-numero-de-ninos-muertos-en-gaza-por-la-guerra-y-el-hambre-alcanza-cifras-aterradoras#:~:text=El%20gr%C3%A1fico%20muestra%20que%20el,ha%20superado%20los%2012.300%20ni%C3%B1os.

² Fonte: https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14733285.2024.2316752

8 Soc. Infanc: 8(1), 2024: 7-8

o As mulheres grávidas e os bebés recém-nascidos pertencem à categoria de "pessoas feridas" e, por conseguinte, beneficiam da mesma proteção prevista para os feridos e doentes ao abrigo do direito humanitário (API Art. 8). 8).

- o Na distribuição de meios de socorro, deve ser dada prioridade às pessoas que devem receber tratamento privilegiado ou proteção especial, tais como crianças, mulheres grávidas, casos de maternidade e mães que amamentam (artigos 38.5, 50 da GCIV; artigo 70.1 da API).
- o Nas zonas sitiadas ou nos territórios ocupados, os Estados Partes devem permitir a livre passagem de todos os géneros alimentícios essenciais, vestuário e medicamentos destinados às crianças com menos de quinze anos de idade e às mulheres grávidas e lactantes (ICGV Art. 23).
- Três das "seis violações graves" da ONU (assassínios e mutilações; ataques a escolas e hospitais; e recusa de acesso humanitário)³.

A destruição de escolas também viola direitos inter-relacionados conferidos pela CDC: o direito a descansar e a brincar (artigo 31.º); o direito à liberdade de expressão (artigo 13.º); o direito a não ser objeto de violência (artigo 19.º); e o direito à educação (artigo 28.º).

As crianças em Gaza estão a ser feridas não só através de violência direta, assassinatos e lesões corporais, mas as suas vidas são também afectadas pelos danos causados às suas famílias e comunidades, pela destruição de infra-estruturas e pelas consequentes mobilidades forçadas a que estão sujeitas. A atual violência em Gaza também tem implicações para o seu futuro. A cessação das hostilidades a que apelamos não tem apenas que ver com o fim da violência imediata, mas também com a atenuação dos efeitos duradouros e incapacitantes na vida das crianças, das suas famílias e das suas comunidades.

Condenamos os ataques terroristas perpetrados pela organização Hamas em 7 de outubro de 2023. Mas também vemos uma desproporcionalidade flagrante na resposta de Israel e afirmamos que esta resposta não é e não pode ser justificada. A atual violência em Gaza não é legítima nem legitimada em legítima defesa, mas está a tornar a vida em Gaza impossível para a sua população. Nem as crianças palestinianas nem as israelitas são responsáveis pelas acções dos seus governos. Em seu nome, apelamos a um cessar-fogo imediato, para que as feridas que este doloroso conflito está a infligir às suas vidas, à sua integridade física e à sua saúde mental possam começar a sarar. Para que lhes seja garantida uma vida digna em paz e liberdade.